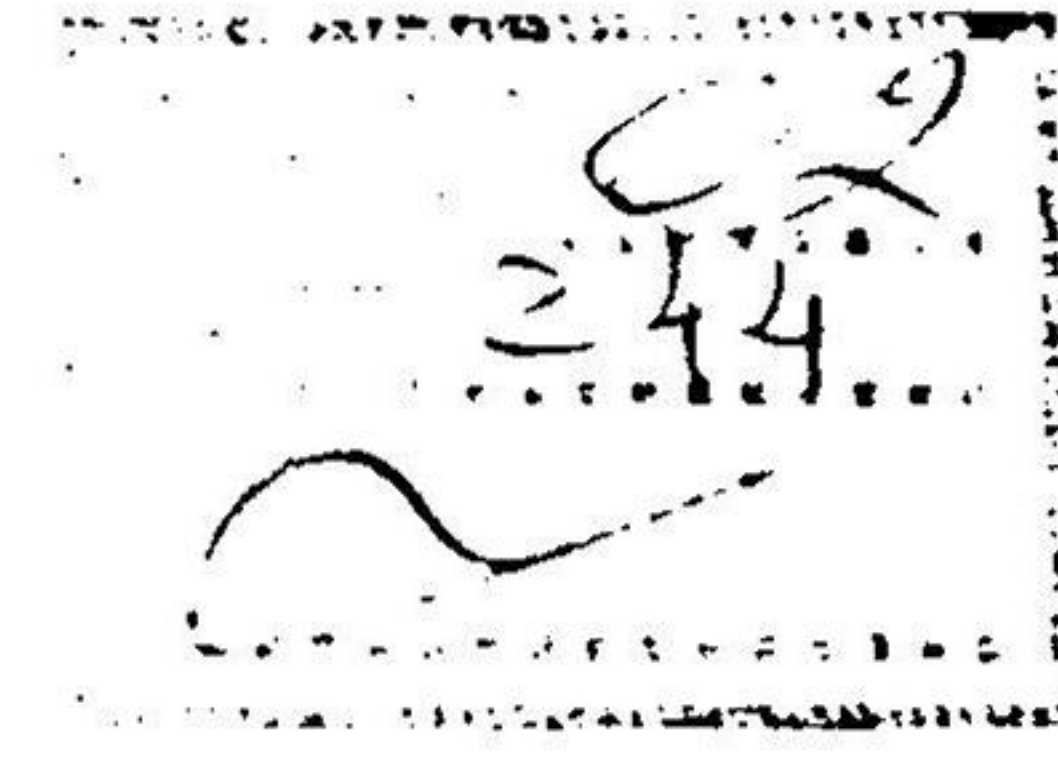




AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

- I - Escritório Regional do Tribunal de Contas;
- II - Corregedoria Geral da Administração Estadual;
- III - Prefeito Municipal onde se situa o órgão Estadual ou Municipal;
- IV - Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- V - Ministério Público.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

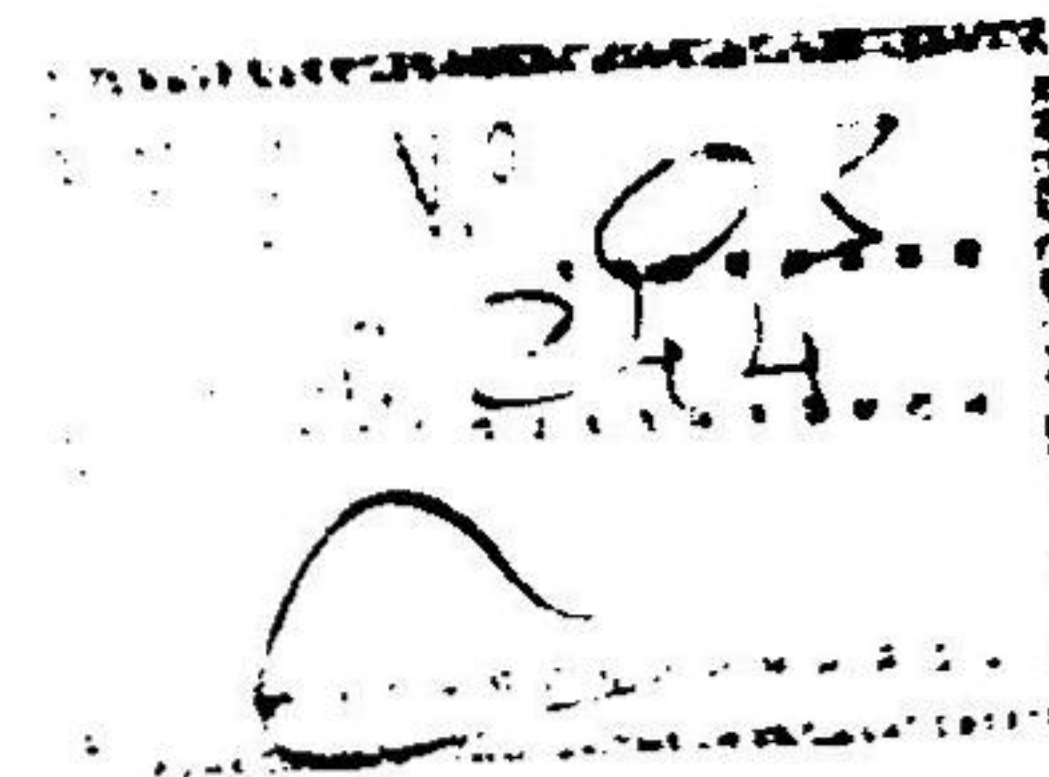
Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
4 assinaturas
SSC. 15/2/1997

.....
Conferência



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 3

JUSTIFICATIVA

Quem melhor conhece os problemas de uma cidade são os seus moradores, que os vivem todos os dias. É fácil de entender que cada morador sabe perfeitamente quais são as carências do bairro em que reside, desde a pavimentação das ruas, a ausência de linha irregular de ônibus, a falta de escolas públicas, de creches e postos de saúde e daí para mais.

Logo, o administrador não pode prescindir, se quer fazer uma administração de qualidade, voltada para o bem de seu povo, de consultá-lo sempre. Para isso, precisa dar-lhe a tribuna adequada para fazer-se ouvir.

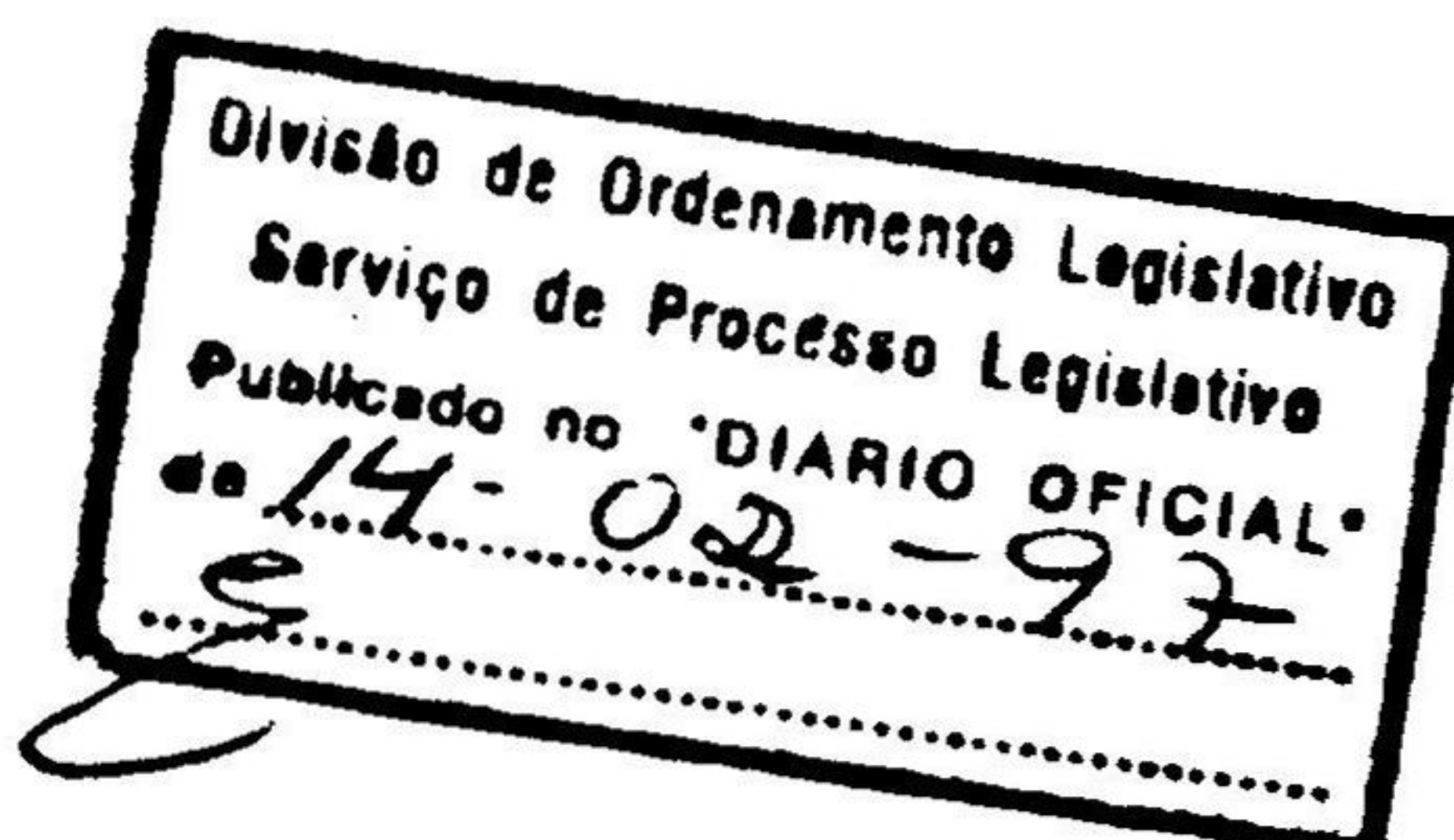
E esta é o Conselho de Moradores. Se em cada cidade esses Conselhos, formados por cidadãos prestantes, antigos moradores, com interesse de servir, debaterem os problemas locais mais urgentes e as soluções que podem ser adotadas pela Prefeitura, pode-se ter a antecipada certeza de que a administração pública se fará segundo a vontade dos contribuintes, legítimos detentores do poder, já que, como prefetua a Constituição, “todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido”.

Minha propositura pretende facultar ao povo de São Paulo, em cada município, a possibilidade de exercer, de fato e de direito, o seu poder. Poder de opinar, de fazer-se ouvido e de colaborar com as autoridades no sentido de otimizar as verbas orçamentárias, dirigindo-as para obras e serviços que beneficiem, de imediato, a população.

A criação de “Conselhos de Moradores” não demandará gastos superlativos, mas, ao contrário, trará superlativos benefícios ao Estado e à sua população.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Seguo juntada una
fl. de n.º 3
D.O.L. 19/2/1997
